



DECRETO Nº 2.928, de
07 de NOVEMBRO de 1990

Estabelece as áreas e o preço
público para ESTACIONAMENTO RE-
GULAMENTADO.

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, na conformidade das disposições da Lei Municipal nº 1.513, de 30.08.78, artigo 1º e seu parágrafo único,

CONSIDERANDO a reestruturação do trânsito na área central do nosso Município, torna-se imperiosa a reativação do serviço "ZONA AZUL" para adequar nossas necessidades às mudanças que em breve serão operadas;

CONSIDERANDO, dada a experiência anterior, ser relevante a utilização dos logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe à Administração Pública procurar soluções para os problemas que afetam a comunidade, através de medidas de interesse público,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As vias públicas, estabelecidas como áreas de ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, são as seguintes:

- . Praça Conselheiro Rodrigues Alves;
- . Rua Dr. Martiniano;
- . Rua Visconde do Rio Branco;
- . Rua Ernesto de Castro;
- . Rua Dr. Morais Filho;
- . Rua São Francisco;



GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 2.928, de
07 de NOVEMBRO de 1990

- fls.2 -

Artigo 1º - ...

- . Rua Pedro Marcondes;
- . Rua Marechal Deodoro;
- . Rua Coronei Virgílio;
- . Praça Santo Antonio;
- . Rua Monsenhor Filippo;
- . Rua Domingos Rodrigues Alves;
- . Rua Costa Braga;
- . Rua Joaquim Miguel;
- . Rua Frei Galvão;
- . Rua Nove de Julho;
- . Rua Feijó;
- . Rua Sete de Setembro; e
- . Praça Condessa de Frontin.

Parágrafo Único - Além das áreas de ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO mencionadas no artigo 1º, poderão ser implantadas outras que, por justa causa, justifiquem sua criação.

Artigo 2º - Nas áreas a que se refere o artigo anterior, bem como nas que forem criadas por força do Parágrafo Único, do artigo 1º, o estacionamento de automóveis, exceto os carros oficiais, será permitido por um período de duas (2) horas, entre 08:00 e 13:00 horas nos dias úteis e, entre 08:00 e 13:00 horas nos sábados. Após às 13:00 horas dos sábados, bem como aos domingos e feriados, o estacionamento é livre.

Artigo 3º - Será obrigatório o uso do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO para veículos autorizados, nos períodos indicados, os quais serão fornecidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não será permitida a substituição de CARTÃO, permanecendo o veículo na mesma vaga de estacionamento.

Artigo 4º - O período de estacionamento terá início pelo horário marcado, pelo usuário, nos cartões apropriados e afixados no interior do veículo, de forma que permitam a sua leitura pela fiscalização.



DECRETO Nº 2.928, de
07 de NOVEMBRO de 1990

- fls.3 -

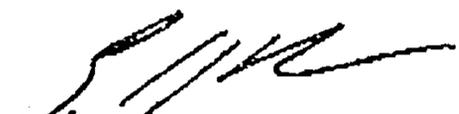
Artigo 4º - ...

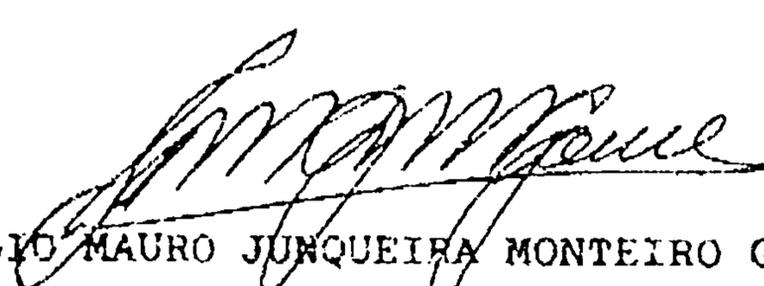
Parágrafo Único - Fica estabelecido, a partir do dia 26 de Novembro do corrente, o preço público correspondente a CR\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) por automóvel.

Artigo 5º - As áreas constantes do artigo 1º, serão fiscalizadas, permanentemente, pela Prefeitura, nos horários fixados no artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de Novembro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXIV.